



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Terça-feira, 16 de junho de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO MUNICIPAL n.º 027 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

“Proíbe a confecção de fogueiras nos festejos juninos e dá outras providências, no Município de Passagem/PB.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considera e DECRETA o seguinte:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.222, de 13 de março de 2020 e Normativo n.º 01 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, através do Comitê de Gestão de Crise;

CONSIDERANDO as medidas adotadas, em âmbito municipal, através dos **DECRETO MUNICIPAL N.º 007 DE 18 DE MARÇO DE 2020** e o **DECRETO MUNICIPAL n.º 012 DE 02 DE ABRIL DE 2020**, que declarou, respectivamente, situação de Emergência e Calamidade Pública no Município de Passagem, Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo CORONAVÍRUS definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a **PORTARIA GM N.º 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 editada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE** que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local e regional da doença e a responsabilidade em resguardar a saúde de toda a população;

CONSIDERANDO que o Município de Passagem/PB, se encontra localizada na Região Metropolitana de Patos - PB, onde já fora confirmado, oficialmente, pelos órgãos de saúde do Estado da Paraíba um óbito por ter sido contaminado pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual no sentido de evitar a propagação da PANDEMIA, por meio das fogueiras neste período.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido em todo território do Município de Passagem, a confecção de fogueiras no período das festas juninas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem - PB, 12 de junho de 2020.

MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO MUNICIPAL n.º 028 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal no Município de Passagem - Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considera e DECRETA o seguinte:

Considerando o Decreto Estadual n.º 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

Considerando as medidas adotadas, em âmbito municipal, através do **DECRETO MUNICIPAL N.º 007 DE 18 DE MARÇO DE 2020** e o **DECRETO MUNICIPAL n.º 012 DE 02 DE ABRIL DE 2020**, que declarou situação de Emergência e Calamidade Pública, respectivamente, no Município de Passagem, Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo CORONAVÍRUS definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - As seguintes atividades poderão funcionar, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - *Shoppings centers*, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - As lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V - Hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novocoronavírus;

VI - Estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

VII - Serviços essenciais como agropecuária;

VIII - Cadeia produtiva e atividades essenciais;

IX - Bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e seguradoras;

X - Empresas de telecomunicação, comunicação e imprensa; distribuidoras e geradoras energia, atividades de extração, produção, siderúrgica e afins; transporte, armazenagem, empresas de logística, Correios e manutenção de veículos automotores; supermercados e afins; serviços de saúde;

XI - Tratamento de água e esgoto e coleta de resíduos; e administração pública;

XII - Hotéis, pousadas;

XIII - comércio, *shoppings centers*, comércio popular (camelôs) e serviços em geral;

XIV - Escolinhas de esporte sem contato físico.

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 3º - A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social.

Art. 4º - As demais restrições previstas no Decreto Municipal N.º 007 DE 18 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 012 de 02 de abril de 2020 ficam mantidas até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem - PB, 15 de junho de 2020.

MAGNO SILVA MARTINS
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO